

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ. Em 29/11/07. LIDO 29/11/07. Assessoria de Plenário

MENSAGEM  
N.º 324/2007-GAG

*Manoel Pinheiro Lima*  
Assessoria de Plenário

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que “autoriza a instituição de entidade fundacional para atuação na área de saúde no Distrito Federal, e dá outras providências”.

O objetivo da proposta ora apresentada é o de viabilizar a instituição de fundação, sob regime jurídico de direito privado, para a gestão da área de saúde, com a possibilidade de contratação de funcionários públicos celetistas.

A medida, impende ressaltar, é um grande passo em relação a uma das maiores prioridades do Governo do Distrito Federal – a saúde pública, tema de interesse e compromisso perenes com a população da Capital da República.

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado ALÍRIO NETO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

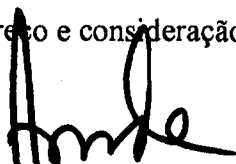
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Plc nº 53 107  
01

*de*

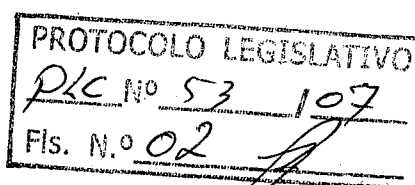
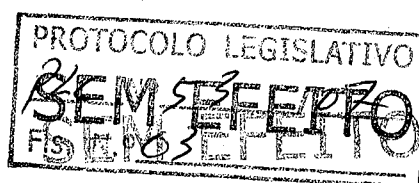
A possibilidade de criação de fundações para o desempenho de um serviço não exclusivo do Estado – como é caso da saúde - traduz-se num moderno modelo administrativo e visa suprir a falta de mecanismos ágeis e eficientes de gerenciamento, inclusive nas áreas de pessoal e de finanças.

Com a aprovação da proposta, e com a referida agilidade administrativa, o Distrito Federal será dotado de um instrumento legal que lhe possibilitará, noutros termos, elevar sobremaneira a qualidade dos serviços prestados à saúde pública, permitindo, também, melhor acompanhamento e controle de todo o trabalho desenvolvido.

Sendo assim, esperando contar com o apóio e o respaldo dessa Egrégia Casa, e solicitando seja atribuído ao processo legislativo o regime de urgência previsto no Artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, renovo a Vossa Excelência e ilustres Pares minhas expressões de elevado apreço e consideração.



**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 53 /2007**  
(Autor: Poder Executivo)

*Autoriza a instituição de entidade fundacional para atuação na área de saúde no Distrito Federal, e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos do artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal, entidade de natureza fundacional para exercer atividades na área de saúde pública no Distrito Federal.

**Art. 2º** A fundação de que trata o art. 1º terá personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e receitas próprias.

**Art. 3º** O regime de pessoal da fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e a admissão dos empregados será precedida de concurso público.  
Parágrafo único – As contratações de serviços e obras pela entidade fundacional obedecerão ao regime da licitação.

**Art. 4º** O Poder Executivo providenciará o registro do ato constitutivo da fundação nos órgãos competentes, indicando os bens que comporão o patrimônio inicial da entidade.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

